



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Termo de colaboração

O **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Adair Philippsen, e a **APAE - Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ nº 95.823.175/0001-05, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, 304, Santa Rosa, RS, neste ato representada por seu Presidente LUIZ ALBERTO PILOTTI, inscrito no CPF nº 055.584.680-68, têm, entre si, ajustada parceria, em regime de mútua cooperação, observadas as seguintes condições:

1º - Do objeto:

Este termo de colaboração, dispensado o chamamento público em face da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular da parceria, como decorre da disposição do artigo 30, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal, conforme detalhado no anexo plano de trabalho.

2º - Das obrigações:

I - Da administração pública municipal:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

II - Da APAE:

a) prestar contas, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, dos recursos recebidos por meio deste termo;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) dar livre acesso dos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da APAE em relação ao referido pagamento.

3º - Dos recursos financeiros:

A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de R\$ 47.227,37 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e sete mil reais e trinta e sete centavos), dividido em três parcelas a serem pagas nos meses de junho, agosto e outubro, correndo a despesa à conta da dotação prevista no orçamento.

4º - Da contrapartida:

A APAE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este termo, o importe de R\$ 47.227,37 (quarenta e sete mil reais duzentos e vinte e sete mil reais e trinta e sete centavos), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.

5º - Da vigência e das hipóteses de prorrogação:

Este termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 27 de fevereiro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Sempre que necessário, mediante proposta da APAE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste termo ou da última dilação de prazo.

6º - Da prestação de contas:

A prestação de contas apresentada pela APAE deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido na cláusula II, item b.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a APAE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APAE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7º - Do monitoramento e da fiscalização:

O monitoramento e a avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, observarão o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

8º - Das alterações:

A parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9º - Da responsabilização e das sanções:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as sanções previstas na legislação.

10º - Da denúncia e da rescisão:

Este termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

11º - Da gestão:

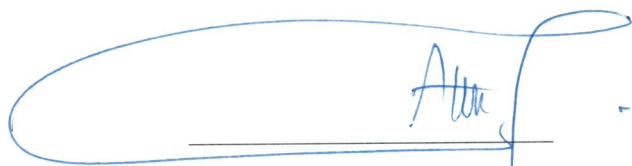
O responsável pela gestão desta parceria será o servidor da coordenadoria de Educação e desporto do município, Carmo Afonso Mallmann, com poderes de controle e fiscalização.

12º - Do foro:

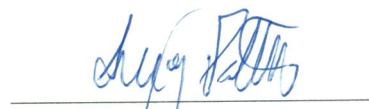
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo o foro de Santo Cristo, RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

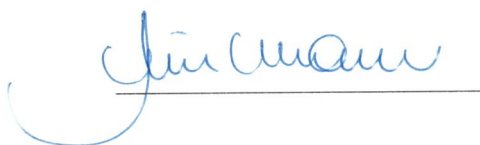
Santo Cristo, 28 de junho de 2017.



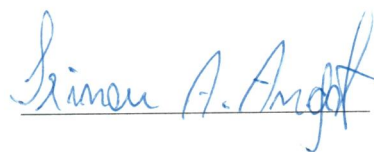
Adair Philippsen - Prefeito



APAE



Testemunha



Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Plano de trabalho

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais prestará os seguintes serviços:

I – Atender os 29 (vinte e nove) alunos, com necessidades especiais do município de Santo Cristo com bolsas de estudo;

II – Colocar à disposição dos alunos atendidos toda a equipe técnica da escola, formada por médico, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, odontólogo, fonoaudiólogo e demais funcionários da parte administrativa;

III – Fornecer aos alunos atendidos diariamente, durante o turno escolar, a alimentação necessária;

IV - Responsabilizar-se com os alunos em horário escolar, devendo os mesmos cumprir os horários estipulados pela escola;

V – Fornecer ao município de Santo Cristo, antes de cada repasse, negativas fiscais: INSS, FGTS, Conjunta Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

VI - Receber auxílio financeiro do Município creditado na conta bancária do Banco Banrisul, agência 0355, c/c 06.168151.0-9, em nome da APAE/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e aplicá-lo conforme o objeto do presente convênio;

VII - Havendo redução de alunos durante o ano, a APAE deverá ressarcir o município, caso esta ocorra após o repasse integral dos recursos.

Santo Cristo, 28 de junho de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.923, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a ajustar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

ADAIR PHILIPPSSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar parceria, em regime de mútua cooperação, mediante termo de colaboração, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme detalhado no plano operativo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para execução do termo de colaboração, ocorrerá a transferência de recursos no valor de R\$ 47.227,37 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e sete mil reais e trinta e sete centavos), a ser pago em três parcelas iguais de R\$ 15.742,45 (quinze mil setecentos e quarenta e dois mil reais e quarenta e cinco centavos), nos meses de junho, agosto e outubro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária

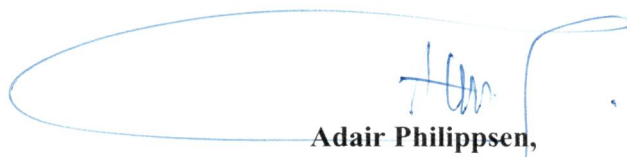
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DESPESA PRINCIPAL
07.01.12.0367.0126. 2099 Manter Convênios com APAE e APADA	33.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	0020 – MDE	320



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

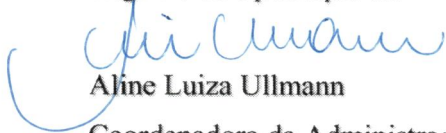
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro do corrente ano.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 16 de junho de 2017.



Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 16.06.2017

Período: 16.06.2017 a 16.08.2017

Local: quadro de publicações oficiais.

JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins que a Coordenadoria Municipal de Educação, propõe manter convênio com a APAE, através da Escola de Educação Especial Albino Mincks e a APADA, através da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos a fim de contribuir com o processo de inclusão de alunos com necessidades especiais e seu atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social é necessário criar ações direcionadas à inclusão desses alunos tanto nas escolas de educação especial, como em estabelecimentos de ensino regular da rede pública.

Portanto, a Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos – mantida pela **APADA** de Santa Rosa, oferece, como escola de educação especial, o atendimento a alunos **Deficientes Auditivos e Surdos (sem deficiência intelectual)**, com a prestação de assistência pedagógica, psicológica e social de qualidade no processo de ensino aprendizagem, utilizando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Instrutores Surdos de Líbras, pois visa o desenvolvimento harmonioso das suas potencialidades nas dimensões humanas, estimulando a integração escola, família e comunidade.

Assim, a Escola de Educação Especial Albino Mincks – mantida pela **APAE** de Santa Rosa, oferece, como escola de educação especial, o atendimento a alunos **Deficientes Intelectuais (e com Transtornos Globais do Desenvolvimento)**, com a prestação de serviços educacionais especiais, do ensino fundamental, na modalidade de Educação Especial, com habilitação e reabilitação, promoção da integração à vida comunitária, assegurando qualidade de vida para as pessoas com necessidades especiais.

Santo Cristo, 14 de março de 2017.



Carmo Afonso Mallmann
Coordenador de Educação
Santo Cristo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

PORTARIA Nº 324, 21 DE JUNHO DE 2017.

**Designação do gestor da parceria
celebrada com a APAE - Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais.**

O Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 50/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmo Afonso Mallmann, coordenador de Educação e Desporto, para a função de gestor da parceria celebrada com a OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que tem por objeto atender alunos da educação especial nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

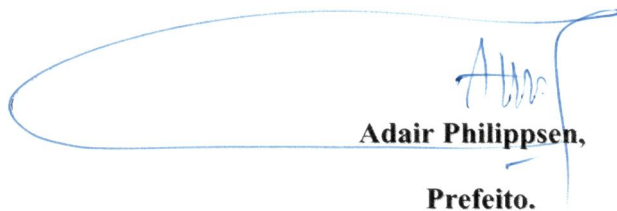


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 21 de junho de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração
Publicação: 21.06.2017
Período: 21.06.2017 a 21.08.2017
Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

PORTARIA Nº 325, 21 DE JUNHO DE 2017.

Designação Comissão de Seleção.

O Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 50/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Seleção os servidores Nerci Jose Ames, Secretário de Gestão, que a presidirá, Cristiane Rodrigues da Silva, Diretora do Planejamento, e Aline Luiza Ullmann, Coordenadora da Administração.

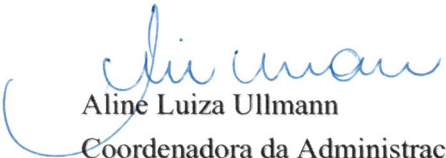
Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 50/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 21 de junho de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração
Publicação: 21.06.2017
Período: 21.06.2017 a 21.08.2017
Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

PORTARIA Nº 326, 21 DE JUNHO DE 2017.

**Designa Comissão de Monitoramento e
Avaliação.**

O Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 50/2017,

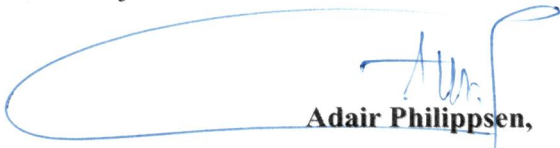
RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores Nerci Jose Ames, Secretário de Gestão, que a presidirá, Aline Luiza Ullmann, Coordenadora da Administração e Fábio Junior de Carvalho, Agente Administrativo.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

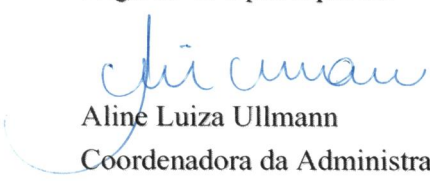
Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 21 de junho de 2017.



Adair Philippsen,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 21.06.2017

Período: 21.06.2017 a 21.08.2017

Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: ANÁLISE DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE.

=====

Recebido para análise e parecer, termo de colaboração a ser estabelecido com a APAE, conforme condições constantes do referido termo.

É o relatório.

Inicialmente destacamos a existência de dotação orçamentária, devidamente indicada.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta a transferência voluntária de recursos públicos as organizações da sociedade civil, trouxe significativas mudanças nas relações entre o estado brasileiro e as organizações da sociedade civil organizada, sendo a mesma de aplicação no caso sob exame, na forma do que dispõe o artigo 83¹, uma vez que há anterior convênio/parceria entre as partes.

Quanto ao termo a ser firmado, é o mesmo precedido de Lei Municipal e cumpre todas as exigências do artigo 42, da Lei 13.019/2014 (justificativa, objeto do termo, obrigações de ambas as partes, fiscalização, entre outros). Ademais, os valores da contrapartida estão dentro do anteriormente conveniado.

Nessas condições, opinamos pela regularidade formal do procedimento e pela possibilidade de sua contratação, sob forma de termo de colaboração, informado que o mesmo foi conferido integralmente por esta assessoria.

É o parecer.

Santo Cristo, RS, 21 de junho de 2017.


Adriano José Ost
Ass. Jurídica

¹ Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.


Acolho o parecer.
Em 28-6-2017.
Adair Philippsen
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO
COM APAE - MEMORANDO 038/2017.

Trata-se de pedido para celebrar Termo de colaboração entre o Município de Santo Cristo e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para atendimento de 29 alunos.

Autorizada realização da parceria pela Lei Municipal nº 3.923/2017 e atendidos os requisitos da Lei 13.019/2014, que em seu artigo 30 dispensa o chamamento público:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria conforme mencionado na Lei Municipal nº 3.923/2017.

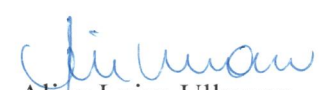
Houve a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. O plano de trabalho foi aprovado.

Segue o parecer da Comissão nomeada pela Portaria nº 325/2017:

O parecer é favorável à realização da parceria, uma vez que atendidos todos os requisitos da legislação vigente, não há óbice para o presente Termo de Colaboração.


Nerci Jose Ames
Presidente


Cristiane Rodrigues da Silva


Aline Luiza Ullmann

*Acolha o parecer.
Em 28-6-17.*


Adair Philippsen
Prefeito Municipal